

# *Direito em Questão* 9

**BERGI**

ADVOCACIA

Informativo da Bergi

Advocacia

Ano I . n° 09

outubro

a dezembro 2009

IMPRESSO



## *Um novo ano de conquistas*

Embora 2009 tenha passado com uma rapidez incrível, muita coisa aconteceu e nos fez lidar com novas situações, novas perspectivas. Observamos e sentimos de perto os efeitos e o final de uma crise econômica mundial, que deixou seqüelas. Enfrentamos os intermináveis episódios no cenário político, com sérios problemas no Senado, denúncias e novos escândalos. Foi um ano de altos e baixos, mas que trouxe lições muito valiosas.

Como sempre, são desafios e as dificuldades que nos unem, nos fortalecem e nos fazem evoluir. No ano que se passou, aprendemos muito. Superamos as dificuldades e percebemos que, na grande maioria das vezes, os problemas globais chegam até nós e precisamos estar sempre preparados para enfrentar as mudanças. O que nos faz competentes é a capacidade de reconhecer nossos erros e recomeçar de forma mais madura e coerente.

Para comemorar o final do ano, esta edição do Direito em Questão é especial. As editoriais regulares do informativo (Opinião & Expressão, Lei na Prática e Jurisprudência) deram espaço a dois artigos: (i) o gesto de cidadania que representa as doações ao FIA; (ii) o árduo trabalho da advocacia tributária em prol dos contribuintes. Esta nona edição representa tanto a superação dos desafios de 2009 quanto o amadurecimento e a satisfação de reafirmarmos a certeza de que, com perseverança, podemos vencer sempre. E é assim que entraremos em 2010: com mais força e fé em nós mesmos e em nossos semelhantes.

Aos nossos clientes, amigos e parceiros, agradecemos pelo ano de realizações e desejamos que 2010 seja ainda melhor.

Boas Festas

## As crianças e adolescentes também merecem!

*José Osvaldo Bergi (\*)*

O ano 2009 está no fim. Os olhos se voltam para 2010; os planos vão se delineando: a compra ou troca do carro, do apartamento, aquele passeio, a formatura, a ampliação da fábrica, a abertura de mais uma loja etc.

Nesses planos e sonhos de cada um para o ano novo, quero conchamar todos - amigos, clientes, colegas, profissionais liberais, empresários, juizes, promotores, funcionários públicos, empregados - a incluir as crianças e adolescentes. Se o filho, o afilhado, o neto já estão contemplados com um sugestivo presente de natal e matrícula numa boa escola, ótimo! Mas, porque também não contemplar os filhos dos empregados da casa e do trabalho, mais aqueles que perambulam pelas ruas e milhares de potenciais presas do tráfico de drogas, em fim, cerca de 30 a 50 mil crianças e adolescentes do Espírito Santo, em situação de vulnerabilidade social?



Não se pede aqui presentes materiais, nem dinheiro. Pede-se que cada um das centenas de milhares de cidadãos, no exercício da Responsabilidade Social, ajude a oferecer a esses milhares de crianças e adolescentes do E. Santo, melhores condições de vida, educação complementar à escola formal, por meio das artes – importantíssimo instrumento na formação da personalidade da criança e do adolescente - cultura, laser, profissionalização. Suplica-se a simples adesão a um grande e fantástico projeto social, com vistas à inclusão social desse contingente de crianças e adolescentes sem perspectivas, de forma a fazê-los cidadãos no amanhã.

E isto é muito fácil; o custo para cada participante é nenhum.

Como, então, contribuir sem custo algum para esta causa? As pessoas físicas que utilizam o formulário completo para a declaração de ajuste anual do imposto de renda podem destinar até 6% do IMPOSTO DEVIDO - incidente sobre a renda tributável no ano – em favor do FIA – Fundo para a Infância e a Adolescência, independente de ter imposto a pagar ou a restituir; simples dedução desse percentual, do imposto apurado no ano. As pessoas jurídicas – só as submetidas ao lucro real - podem destinar 1%, independentemente das demais destinações permitidas.

Isto pode parecer pouco, mas é muito. Para se ter idéia do volume de recursos que significa, se todos os contribuintes do imposto de renda domiciliados no E. Santo fizessem essa destinação de parcela do imposto devido, em favor do FIA, ter-se-ia um volume de recursos da ordem de R\$ 45 milhões - R\$ 40,4 milhões de pessoas físicas e R\$ 4,2 milhões de pessoas jurídicas (tomando-se como parâmetro, dados da RFB, relativos ao ano-base 2007).

Falando só do potencial das pessoas físicas, as domiciliadas no município de Vitória poderiam ter aportado R\$ 17,9 milhões ao FIA; em Vila Velha R\$ 10,2 e na Serra R\$ 2,2; Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica e Guarapari, cada um têm potencial para mais de R\$ 1 milhão; Aracruz, Colatina, Linhares e São Mateus situam-se na faixa de R\$500 mil a R\$ 1 milhão; Alegre, Barra de São Francisco, Castelo, Guaçuí, João Neiva, Marataízes, Nova Venécia e Santa Tereza entram com R\$ 100 mil a 500 mil.

É muito dinheiro deixado de ser destinado a uma causa tão nobre como esta, por desinformação e falta de motivação dos contribuintes. Uma campanha movida pelos prefeitos renderia dezenas de milhões de reais, mon-

tante suficiente para financiar projetos sociais capazes de atender toda a demanda existente no Estado. Porém, ao que parece, também eles não têm conhecimento desses números; muitos, nem sabem da possibilidade de doação sem custo, tanto que eles próprios, como contribuintes do IR, não destinam ao FIA do seu município, os recursos que poderiam doar, deduzido do imposto devido em suas declarações de ajuste anual.

Quanto às pessoas jurídicas domiciliadas no Estado, também não têm elas a tradição de deduzir parcela do IR para o FIA. Basta dizer que, para o FIA/Vitória, cuja arrecadação no ano passado fora de apenas R\$ 705 mil (menos de 3,5% do quanto poderia ter arrecadado), apenas duas empresas comerciais e quatro industriais contribuíram.

Finalmente, cabe alertar que essa iniciativa de cada contribuinte do IR há de ser implementada no mais tardar, até o dia 30 de dezembro, sob pena de perda da oportunidade que só se renova de ano em ano. É preciso fazer um cálculo prévio do IMPOSTO DEVIDO no ano e depositar na conta do FIA (preferencialmente, do município de residência) o valor que é permitido deduzir do imposto, na declaração de ajuste a ser apresentada em 2010. Para maiores informações consulte o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do município (em Vitória – tel. 3382.6174) ou, [www.redecria.es.gov.br](http://www.redecria.es.gov.br) ou, [bergi@bergi.adv.br](mailto:bergi@bergi.adv.br) Se apurar imposto a pagar, o valor da destinação ao FIA será deduzido dele; se houver restituição, será adicionado ao montante dela. Façam isto logo, agora, hoje; não deixem para o último dia.

Aqueles que não tiverem Imposto devido também podem colaborar, divulgando essa idéia.

As crianças e adolescentes merecem e agradecem este gesto de cidadania.

(\*) **José Osvaldo Bergi** é fundador da BERGI ADVOCACIA e do INSTITUTO JOÃO XXIII, além de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória – CONCAV, na condição de representante da sociedade civil.



Os comentários e as decisões judiciais aqui divulgadas não são aplicáveis de forma generalizada a todas as situações, portanto não podem ser adotadas como regra ou parecer

Para receber o Clipping Informativo semanal, via e-mail, basta solicitar: [bergi@bergiadogados.adv.br](mailto:bergi@bergiadogados.adv.br)

## Novos desafios para a advocacia tributária

*Marcio Brotto de Barros*

Advogados que não militam na seara em que atuamos, costumam brincar dizendo que a advocacia tributária limita-se à reprodução de petições iniciais. Se tal brincadeira algum dia possa ter tido um fundo de verdade, hoje já não corresponde à realidade. A advocacia, em especial a tributária, entrou na era dos recursos repetitivos e da repercussão geral, sistemáticas criadas pelo legislador com o objetivo de reduzir o número de recursos julgados pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal. Nessa nova era da advocacia, o trabalho do profissional sofreu profundas modificações: passou a ser, principalmente, o de demonstrar que o caso que lhe foi confiado é diferente dos precedentes ou, sendo igual, o de trabalhar para que o caso ainda a ser julgado pelos Tribunais Superiores o seja de maneira favorável aos interesses por ele defendidos.

Demonstrar que o seu caso é diferente dos precedentes, é trabalho do próprio advogado. Todavia, o profissional vê-se em uma situação bastante delicada, quando o êxito da demanda por ele ajuizada depende da atuação de outro advogado, responsável pela condução do processo ao qual foi conferido o status de recurso representativo da controvérsia (o qual irá gerar o precedente do recurso repetitivo) ou ao recurso extraordinário no qual se reconheceu a repercussão geral da questão constitucional nele suscitada. A exemplo de outros Escritórios de vanguarda, estamos atentos aos julgamentos que podem gerar precedentes e dessa forma influenciar decisivamente no deslinde da causa que Você, Cliente, nos confiou.

Um exemplo claro dessa necessidade de se ter maior atenção com os julgamentos que gerarão precedentes diz respeito à discussão acerca da constitucionalidade da Lei Complementar 118/2005, cujo artigo terceiro reduziu o prazo prescricional das ações de repetição do indébito. A mera redução do prazo prescricional não gera, por si só, maiores discussões. Todavia, o fato é que a União Federal vem tentando aplicar o prazo prescricional reduzido às ações já em curso, alterando o entendimento jurisprudencial consolidado em nossos Tribunais.

Tramitam, sob os nossos cuidados, inúmeras ações em que pleiteamos a restituição dos mais diversos tributos, todas elas ajuizadas dentro do prazo prescricional, conforme legislação e entendimento jurisprudencial vigentes quando dos respectivos ajuizamentos.

Portanto, caso o Judiciário venha a decidir que a Lei Complementar 118/2005 pode ser aplicada às ações em curso quando da sua publicação, todas essas ações, tempestivamente ajuizadas, seriam fulminadas pela prescrição (cinco anos contados do pagamento, ao invés de dez anos), com os inevitáveis ônus daí decorrentes, dentre os quais, custas e honorários de sucumbência.

Desde a publicação da Lei, em fevereiro de 2005, vimos trabalhando no intuito de afastar a pretensão da União Federal, inclusive contratando parecer da lavra do Professor Paulo de Barros Carvalho, o qual foi distribuído, juntamente com memoriais, a todos os Ministros que integram o Superior Tribunal de Justiça, primeiro Tribunal a analisar a questão.

Conseguimos êxito nessa primeira batalha: o STJ reconheceu a inconstitucionalidade da pretensão estatal de fazer incidir a norma aos processos ajuizados anteriormente à sua publicação. Todavia, como houve declaração de inconstitucionalidade, a União Federal vem interpondo recursos extraordinários contra todos os acórdãos dos Tribunais Regionais Federais e do Superior Tribunal de Justiça que vem decidindo nesse mesmo sentido.

A repercussão geral da questão constitucional suscitada já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 561.908, Relator o Ministro Marco Aurélio.

Esse processo, é importante que se diga, é originário do Estado do Rio Grande do Sul. Todavia, como o advogado originalmente contratado pelo Autor não possui representação perante o Supremo Tribunal Federal, nosso Escritório em Brasília, na pessoa do Dr. Marco André Dunley Gomes, assumiu a condução do processo.

Ressalte-se, ainda, que o desfecho dessa questão, que vimos enfrentando nos últimos cinco anos, interessa não só aos nossos Clientes, como também a todos os demais contribuintes que se encontram em situação similar.

Estamos diligenciando perante o Supremo com vistas ao julgamento imediato deste leading case, argumentando, inclusive, que em virtude da sistemática da repercussão geral, todos os demais processos em que se discute o mesmo tema encontram-se suspensos até o julgamento final do caso pelo Plenário do Excelso Pretório. Quando do julgamento, além da distribuição de memoriais aos demais Ministros integrantes do Supremo Tribunal Federal, iremos sustentar oralmente as razões do recurso.

Portanto, caso o processo de seu interesse não tenha se encerrado em virtude de estar aguardando o julgamento do RE 561.908, é importante que saiba que nosso Escritório está diuturnamente empenhado na resolução dessa causa, a qual esperamos, trará benefícios a todos os contribuintes brasileiros que se encontram nessa mesma situação.

## NOTÍCIA

A Bergi Advocacia, sempre priorizando a busca de soluções jurídicas personalizadas e pró-ativas, está com novas ferramentas para facilitar o dia-a-dia de seu público e, porque não, a cultura, as peculiaridades e a meta de seus clientes.

Para tanto já se fazem presentes algumas inovações tecnológicas constantes no sítio de internet da Bergi ([www.bergi.adv.br](http://www.bergi.adv.br)), como o acesso via web dos processos judiciais da empresa, podendo o cliente, por meio daquela ferramenta, saber do andamento de seus processos judiciais e administrativos, realizar lá mesmo o download das peças processuais que necessitar e, portanto, ter um melhor e maior acompanhamento dos feitos de seu interesse.

Até o final de janeiro de 2010, entrará em funcionamento o RSS da Bergi, uma ferramenta que ajudará o cliente cadastrado a atualizar-se sobre o conteúdo postado no site da Bergi Advocacia regularmente, sem precisar visitar a página diariamente, e todo conteúdo postado (artigos, clipping informativo, o próprio Direito em Questão) ficará disponível para consulta de maneira rápida, segura e eficiente.



Expediente

Informativo da Bergi Advocacia  
Design e Revisão: Laboratório  
Comunicação e Design  
Tel | 27. 3315. 8090

Sugestões:  
bergi@bergi.adv.br  
Tel | 27. 2123. 7688  
Fax | 27. 2123. 7667  
www.bergi.adv.br